



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.392.530/0001-98



Ofício nº: 114/2025

Manhumirim – MG, 03 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Alexandre de Jesus Nascimento
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
Manhumirim – Minas Gerais
Nobres Vereadores
Matheus Fully e Vagner Andrade

Assunto: Resposta ao requerimento nº 058/2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao requerimento nº 058/2025, por meio do qual se requer informações acerca do cumprimento da Lei Municipal nº 1.821/2022, sirvo-me do presente para informar o que segue.

A Lei em questão apresenta política pública relevante, de modo que sua efetivação exige atenção para que o cumprimento observe os fins a que se destina. Por tais razões, observa-se que antes da inserção em todas as escolas simultaneamente, é necessária a realização de capacitação dos diferentes agentes que atuam no sistema de ensino municipal, considerando, ainda, as diferenças dos discentes do Ensino Fundamental I e do Ensino Fundamental II.

Nessa linha de raciocínio, tem sido realizadas oficinas de treinamento com profissionais da educação, para que compreendam as ações necessárias dentro da ótica de identificação de riscos, atendimento de primeiros-socorros e, ainda, identificação e contingenciamento de riscos.

Acrescente-se que já foi oferecida essa capacitação em momento anterior e está sendo planejado ainda para o ano vigente novamente, aumentando-se o público atendido.

Ademais, as noções básicas compõem o conteúdo programático que deve ser trabalhado de forma interdisciplinar no desenvolvimento de habilidades de suporte básico de vida, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.392.530/0001-98



incorporadas aos diversos componentes curriculares, seguindo as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.

Salienta-se que será elaborado, a partir das experiências já realizadas, plano de atuação que consiga ampliar o alcance da norma em questão e do público alvo de atuação, observado, principalmente, as limitações de natureza pedagógica.

Por fim, quanto à divulgação para escolas da rede de ensino privadas, o que se mostra mais adequado é a elaboração prévia do plano municipal, a fim de embasar o diálogo e divulgação, considerando as particularidades inerentes a rede privada.

Na oportunidade, reitero os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Kelly Genelhu Braga
Secretaria Municipal de Educação